

**Lei 733/2002**

**EMENTA: Altera dispositivos da lei Municipal nº 508/2000 – Código Tributário Municipal, dando nova redação aos artigos que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA, após APROVAÇÃO da Câmara Municipal a seguinte LEI:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº 508/2000, passam a ter a seguinte redação:

“art. 67 – Omissis

§ 1º - As isenções previstas neste artigo serão reconhecidas pelo Poder Executivo, através de processo administrativo de iniciativa do interessado e desde que requeridas dentro do próprio exercício.

§ 2º - A isenção a que se referem os incisos I e II deste artigo será extensiva ao conjugue ou companheira, se continuarem a residirem no imóvel após o falecimento do contribuinte.”

Art. 2º - O § 2º do artigo 109, passa a ter a seguinte redação:

“art. 109 – Omissis

§ 2º - Para retenção, calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço, com exceção daquele referente ao item 34 que será de 0,5% (meio por cento).”

Art. 3º - O inciso I do artigo 137, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 137 – Omissis

I – relativamente aos pagamentos do imposto fixo e imposto sobre o movimento econômico.”

Art. 4º - Ficam acrescentados os incisos XVIII e XIX ao artigo 148, com as seguintes redações:

Art. 148 – Omissis

I -.....  
.....  
.....

XVIII – Taxa de Remoção de veículos

XIX – Taxa de Permanência de Diária de Veículo.”

Art. 5º - Ficam acrescentados os incisos III e IV ao artigo 218, com as seguintes redações:

“Art. 218 – Omissis

I-.....  
.....  
.....

III – às certidões negativas de débitos;

IV – aos requerimentos para transferências de propriedade, com o ITBI devidamente recolhido.”

Art. 6º - O § 1º, do art. 292, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 292 – Omissis

§ 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir o pagamento em até 60 (sessenta) vezes de créditos tributários vencidos, respeitando o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) em cada parcela.”

Art. 7º - Na Tabela nº 001, do Anexo V, da Lei 508/2000, as redações dos itens 1.4 e 1.9, passam a ter as seguintes redações:

“Item 1.4 – Motoristas;

1.9 – faxineiras e Lavadeiras ..... Isentos”.

Art. 8º - Na Tabela 001, do Anexo V, da lei 508/2000, ficam acrescentados os itens 2.1 e 2.2, com as seguintes redações:

“2.1 – Barbeiro e cabeleireiro ..... R\$ 7,50

2.2 – Manicure e Pedicure ..... R\$ 4,00”

Art. 9º - O artigo 146 da lei 508/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 146 – Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e ao controle e a fiscalização do trânsito nos termos da Lei especial, no âmbito municipal.”

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2002

Alcebíades Sabino dos Santos  
Prefeito Municipal de Rio das Ostras

**PUBLICAÇÃO**

PUBLICADO NO JORNAL: Diário Oficial de Rio das Ostras

NO PERÍODO DE: 13 a 19 de dezembro de 2002

NA PÁGINA 04 , Edição 75

